

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO № E-03/100.185/2009 INTERESSADO: EPEC – AVM (Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura – A Vez do Mestre)

PARECER CEE Nº 102/2009

Determina o encerramento das atividades da **EPEC – AVM – Colégio de Suplência a Distância**, mantido pela Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura, localizado na Rua do Carmo, nº 07 – sala 501, Centro, Município do Rio de Janeiro, credenciado e autorizado pelo Parecer CEE nº 104/2003, para atuar com a metodologia de Educação a Distância na oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º Segmento e Médio, exclusivamente para a Educação de Jovens e Adultos, e a suspensão imediata de todos os seus pólos, com validade a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

HISTÓRICO

Fernando Arduini Ayres, brasileiro, identidade nº 02.281.640-9, expedida pelo IFP, na condição de Diretor da EPEC – AVM – EMPRESA DE PESQUISA, ENSINO E CULTURA / A VEZ DO MESTRE LTDA, sociedade simples Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.790/0001-52, com sede na Rua do Carmo, nº 07 – sala 501, Centro, Município do Rio de Janeiro, protocolizou o presente administrativo em 26 de maio de 2009 informando que a EPEC – AVM – Colégio de Suplência, autorizado pelo Parecer CEE nº 104/2003, encerrou suas atividades em 31/12/2008, data limite para atendimento às Deliberações CEE nº 297/2006 e 310/2007 e à Indicação CEE nº 01/2008, que dispõem sobre o recredenciamento de Instituições para a oferta de Educação a Distância.

Informa, ainda, que desde então não está oferecendo matrículas para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio.

Em sua comunicação a esse Colegiado, o Diretor da Instituição informa que antecipando esse procedimento oficial, e a fim de evitar qualquer prejuízo aos alunos e a comunidade acadêmica, já veiculou essa informação na imprensa, em jornal de grande circulação sob a forma de COMUNICADO, com cópias acostadas aos autos, a saber: Jornal O DIA, sexta-feira, dia 08/05/2009, página 22, Jornal O DIA, sábado, dia 09/05/2009, página 16 e Jornal O DIA, domingo, dia 10/05/2009, página, 21.

VOTO DO RELATOR

Em face do presente administrativo, este Colegiado determina o encerramento, das atividades da EPEC – AVM – Colégio de Suplência a Distância, mantido pela Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura, localizado na Rua do Carmo, nº 07 – sala 501, Centro, Município do Rio de Janeiro, credenciado e autorizado pelo Parecer CEE nº 104/2003, para atuar com a metodologia de Educação a Distância na oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º Segmento e Médio, exclusivamente para a Educação de Jovens e Adultos, e a suspensão imediata de todos os seus pólos, com validade a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº: E-03/100.185/2009

Fica a CDIN responsável por tomar todas as providências necessárias para o recolhimento de todos os arquivos da instituição, enviando a este Colegiado a listagem de todos os concluintes, em material impresso e em meio digital.

A fim de regularizar a vida escolar dos alunos matriculados na EPEC-AVM – Colégio de Suplência a Distância, será considerada válida toda publicação feita no DOERJ sob o CNPJ nº 05.040.790/0001-52, até a data da publicação desse Parecer.

Quanto aos alunos que ainda não concluíram o curso, esses deverão regularizar a sua vida escolar através dos CES ou dos Exames Supletivos da Secretaria de Estado de Educação.

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão Permanente de Educação a Distância e a Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009

Paulo Alcântara Gomes - Presidente
Marcelo Gomes da Rosa - Relator
Antonio Rodrigues da Silva
João Pessoa de Albuquerque
José Luiz Sampaio Rangel Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Lincoln Tavares da Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Maria Luiza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/09/2009 Publicado em 16/09/2009 Pág. 11